



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 16/2017

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, *ad referendum* do **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos membros que comporão o **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2018, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 15 de dezembro de 2017, sexta-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 8 (oito) dias antes do pleito, por meio de edital publicado na imprensa oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos membros natos, 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida, em qualquer caso, a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na segunda instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na imprensa oficial a relação dos elegíveis



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A relação dos votados será publicada na imprensa oficial, em ordem decrescente, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até 8 (oito) dias antes do pleito.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu presidente, e três Promotores de Justiça de 3^a entrância, sendo um deles suplentes, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de ato publicado na imprensa oficial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nessa ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.

§ 3º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 5 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

I – relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser afixada no local de votação e dentro da cabine indevassável;

II – relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;

III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;

IV – uma urna eleitoral;

V – o material de expediente necessário;

VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

VII – um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo presidente e, no mínimo, por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das 9h às 17h, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração de eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às 8h, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às 9h, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se, em seguida, a votação, que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 5 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente quando, ao se recolher à cabine de votação, verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Às 17h, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará na ata.



**MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**DA CONTAGEM DOS VOTOS
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Serão nulas as cédulas:

I – que não correspondam ao modelo oficial;

II – que não estiverem devidamente autenticadas;

III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

I – quando forem assinalados mais de 5 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

II – se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

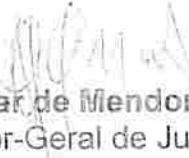
Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o seu resultado, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com os respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando, em seguida, os 5 (cinco) mais votados como membros titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 24. A Comissão Eleitoral escolherá um de seus membros para lavrar ata circunstaciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 10 de novembro de 2017.


Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Direção-Geral**PORTRARIA DG N° 84/2017**

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, matrícula nº 826237-3 como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço nº 21/2017 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP (CNPJ: 07.841.319/0001-99).

Maceió, 10 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTRARIA DG N° 85/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, matrícula nº 826237-3 como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço nº 22/2017 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa I. C. SERAFINI REFRIGERAÇÃO-EPP (CNPJ: 14.516.591/0001-69).

Maceió, 10 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Colégio de Procuradores de Justiça**RESOLUÇÃO CPI n. 15/2017**

Cria o Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, ao considerar:

- I – A necessidade de aprimorar o apoio operacional à atividade finalística do Ministério Público por meio de embasamento técnico-pericial;
- II – O teor da determinação contida no item 7.32 do Relatório Conclusivo da Correição realizada em maio de 2017, pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo a viabilização de perícias técnicas com a finalidade de instruir investigações do Ministério Público.

Art. 2º O Coordenador do Núcleo será um membro vitalício do Ministério Público de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Os pedidos de perícia serão formulados pelos Promotores de Justiça em procedimentos próprios, com objeto determinado e quesitação específica.

Art. 4º O Núcleo de Perícias, para a consecução de seus objetivos, deverá providenciar e manter atualizados cadastros de peritos, tais como:

I – servidores do Ministério Público aptos a realizar perícias;

II – peritos voluntários;

III – peritos a serem contratados mediante o pagamento de honorários com base no valor de mercado.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Núcleo fazer levantamentos periódicos dos servidores com formação não-jurídica e solicitar os cursos necessários à viabilização do inciso I.

§ 2º Os peritos voluntários serão recrutados por edital, com ampla divulgação em todas as mídias, ou poderão ser indicados por entidades sem fins lucrativos como associações, conselhos profissionais e órgãos públicos.

§ 3º Somente poderão ser contratados peritos em casos excepcionais, recrutados por edital, desde que exista previsão orçamentária, disponibilidade financeira e prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de execução do Ministério Público deverá adotar as providências necessárias à recuperação dos valores dos honorários periciais.

Art. 5º O Coordenador do Núcleo evidará esforços no sentido de viabilizar a integração do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Cadastro Nacional de Peritos do Ministério Pùblico Brasileiro.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPI n. 16/2017

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ad referendum do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos membros que comporão o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2018, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 15 de dezembro de 2017, sexta-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 8 (oito) dias antes do pleito, por meio de edital publicado na imprensa oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos membros natos, 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida, em qualquer caso, a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na segunda instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na imprensa oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A relação dos votados será publicada na imprensa oficial, em ordem decrescente, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuraçao.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até 8 (oito) dias antes do pleito.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu presidente; e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplentes, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de ato publicado na imprensa oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Pùblico, ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nessa ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.
§ 3º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 5 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

I – relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser afixada no local de votação e dentro da cabine indevassável;

II – relação de todos os membros do Ministério Pùblico em condições de exercer o direito de voto;

III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;

IV – uma urna eleitoral;

V – o material de expediente necessário;

VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;

VII – um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo presidente e, no mínimo, por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das 9h às 17h, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração de eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às 8h, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às 9h, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se, em seguida, a votação, que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 5 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente quando, ao se recolher à cabine de votação, verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Às 17h, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões “BRANCO” ou “NULO”, respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Serão nulas as cédulas:

I – que não correspondam ao modelo oficial;

II – que não estiverem devidamente autenticadas;

III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

I – quando forem assinalados mais de 5 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;

II – se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o seu resultado, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com os respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando, em seguida, os 5 (cinco) mais votados como membros titulares do Conselho Superior do Ministério Pùblico, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 24. A Comissão Eleitoral escolherá um de seus membros para lavrar ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 10 de novembro de 2017.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (1/11/2017), às nove horas (09h), na Sala da Escola Superior do Ministério Público de Alagoas, localizada no 1º (primeiro) andar do prédio-sede do Centro de Apoio de Operacional do Ministério Público de Alagoas, situado na Avenida Fernandes Lima, n. 1018, Bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 3ª Reunião Extraordinária Solene, convocada para a posse dos novos membros do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, e os Procuradores de Justiça Antônio Arecíppo Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antíogenes Marques de Lira, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e manifestou o seu contentamento em dar posse aos Promotores de Justiça Arlen Silva Brito, Rodrigo Soares da Silva, Márcio José Dória da Cunha, Ivaldo da Silva, Guilherme Diamantaras de Figueiredo, Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto, Louise Maria Teixeira, Rômulo Souto de Crasto Leite, Paulo Henrique Carvalho Prado, Fábio Bastos Nunes e Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz. Chamados um a um, por ordem de aprovação no concurso público, os candidatos nomeados assinaram o termo de posse e fizeram o juramento solene de defender a Constituição da República e as leis em vigor. Ato contínuo, o Presidente da sessão solene fez uso da palavra, tendo sido seguido pelos Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Luiz Barbosa Carnaúba, Antônio Arecíppo Barros Teixeira Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Antíogenes Marques de Lira, José Artur Melo, Denise Guimarães de Oliveira e pelo Presidente da AMPAL, Promotor de Justiça Luiz Flávio Gomes da Costa Neto. Após, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Presidente da sessão, registrou a presença dos Promotores de Justiça Adivaldo Batista de Souza Júnior, Almir José Crescêncio, Flávio Gomes da Costa Neto, Humberto Pimentel Costa, Max Martins de Oliveira e Silva e de todos os Diretores do Ministério Público de Alagoas na sessão solene. Ato contínuo, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, fiz e rubriqui como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente Procurador-Geral de Justiça.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores

Ata da 16ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (20/10/2017), às dez horas (10h), na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 16ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, e os Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Denise Guimarães de Oliveira. Ausentes, justificadamente, por encontrarem-se em gozo de férias, os Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima e Marcos

Méro. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 15ª Reunião Ordinária e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, foi a ata aprovada por maioria. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia em razão de não ter estado presente na reunião transata. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque lembrou da necessidade de realização de eleição para definir o ocupante da função de Ouvidor do Ministério Público de Alagoas que, desde a aposentadoria do Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz, está sendo ocupada de forma interina pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo. Passada a palavra ao Excelentíssimo Presidente, este afirmou que convocará eleição para função de Ouvidor no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação de regência. Ato contínuo, o Presidente afirmou que, apesar de não constar da pauta, o principal objetivo da presente reunião consistiria em realizar uma homenagem ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz que recentemente requereu sua aposentadoria. Disse que teve a honra de ter sido aluno do homenageado no Centro Universitário CESMAC. Afirma que o Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz é um colega muito estimado na instituição e que sempre deixou lições de honestidade e competência em sua brilhante carreira. Expressou que algumas pessoas, pela dedicação e pelo amor com que exercem suas atribuições, tornam-se maior do que o cargo que ocupam, sendo este o caso do homenageado. Relatou que o Ministério Público alagoano tem orgulho do Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este, ressaltando que mais importante que receber homenagens é ser merecedor delas, afirmou que o Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz faz jus a todas homenagens realizadas pelo Ministério Público de Alagoas, notadamente pela dedicação, trabalho e zelo com que desempenhou suas funções ministeriais. Relatou que, no momento, o Egrégio Colégio de Procuradores está expressando o sentimento de gratidão ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz e é preciso que se faça tal reconhecimento para simbolizar um exemplo a ser seguido. Destacou o espírito colaborativo do homenageado e afirmou que possui um sentimento de amizade com o mesmo. Informou que o Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz constitui um elo forte da corrente que forma o Ministério Público de Alagoas. Parabenizou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto pela iniciativa da presente homenagem. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque afirmou que é suspeito para falar do homenageado, mormente pelo fato de ser amigo do mesmo e de sua família. Ressaltou que o Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz é um dos maiores valores morais e intelectuais do Ministério Público de Alagoas. Disse que as portas de seu gabinete e de sua casa sempre estarão abertas ao ovacionado. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, este relembrou que ingressou no Ministério Público de Alagoas juntamente com o Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz no ano de 1981. Afirmou que falar do homenageado é fácil, haja vista ter sido um homem totalmente dedicado ao Ministério Público de Alagoas, alcançando nível de excelência também no exercício do magistério. Ressaltou que foi uma honra conviver com o Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo, este afirmou que sua amizade com o homenageado surgiu durante suas longas jornadas ao interior do Estado. Evidenciando o caráter cortês e colaborador do Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz, disse que o mesmo venceu na vida por seus próprios méritos. Asseverou que, no entardecer da vida, todos serão lembrados pelo amor oferecido e, neste momento, o homenageado está sendo honrado com o amor a que faz jus. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá informou que conhece há muito tempo o homenageado. Relembrou que, antes de ingressar no Ministério Público de Alagoas, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz fora radialista. Afirma que, após o ingresso no Ministério Público de Alagoas, o mesmo se mostrou um profundo conhecedor do direito e com elevado senso de justiça. Relatou que o homenageado legou um exemplo de retidão de caráter, espírito acendrado de cultor da lei e sempre agiu no cumprimento do dever legal. Lembrou suas lutas em prol da realização da justiça. Relatou que possui muito orgulho de sua amizade com o Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz. Desejou muitas felicidades ao homenageado nessa nova etapa de sua vida. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, este afirmou que conhece o Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz há exatos 53 (cinquenta e três) anos. Relembrou que trabalhou com o mesmo no jornal do saudoso Jorge Assunção. Disse que o homenageado trabalhou como radialista. Destacou as relações de amizade que ligam sua família à do Excelentíssimo Procurador de Justiça Afrânia Roberto Pereira de Queiroz. Afirma que o mesmo